



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 459

00233

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

[ ]

MEDIDA PROVISÓRIA 459 DE 25 DE MARÇO DE 2009

Autor  
Senador Sergio Zambiasi PTB-RS

nº do prontuário

1.  Supressiva 2.  substitutiva 3.  modificativa 4.  aditiva 5.  Substitutivo global

Página	Artigo Inclusão X	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	----------------------	-----------	--------	--------

EMENDA Nº – CN  
(à Medida Provisória nº 459, de 2009)

Inclua-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009:

“Art. ... Na concessão de financiamentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, não será considerada a situação cadastral dos pretendentes em instituições de proteção ao crédito, limitando-se as exigências aos documentos de identificação civil, fiscal e eleitoral, além da comprovação da renda necessária, quando cabível.”

JUSTIFICAÇÃO

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 31/03/2009, às 10h  
FABIO / estagiário

O lançamento do novo Plano Nacional de Habitação, denominado Programa Minha Casa, Minha Vida, por parte do Governo Federal, constitui-se em mais um importante passo na luta contra o déficit habitacional do país, que ainda é um fator de exclusão social de muitas famílias brasileiras.

Todo esse esforço, contudo, pode frustrar-se diante de exigências descabidas por parte dos agentes financeiros, que realmente podem frustrar a expectativa de implementação do referido plano. A Caixa Econômica Federal,

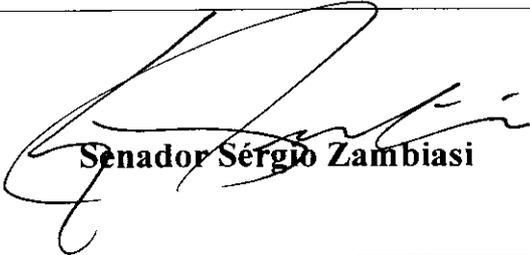


por exemplo, vem impondo condições excessivamente restritivas no tocante ao cadastro dos pretendentes em organismos de controle de crédito tais como o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), a empresa de análise de créditos Serasa S/A e o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

São exigências desnecessárias e danosas. De uma parte porque, sendo exatamente as famílias de baixa renda, com orçamentos pressionados pelos altos custos dos aluguéis, as que mais têm restrições cadastrais, imposições dessa ordem tornam ainda mais difícil o acesso à casa própria e acabam por distanciar os programas habitacionais de seus propósitos. De outra, porque a existência do **FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR - FGHab**, já garante suficientemente o agente financeiro contra possíveis inadimplências.

Formula-se, assim, a presente emenda no sentido de evitar que esse injustificado excesso de rigor constitua fator de afastamento de grande parte da população destinatária do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Brasília, 31 / 03/ 2009.

  
Senador Sérgio Zambiasi

